DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aviso de Licitação	3
Minuta de Edital	3
Homologação / Adjudicação	7
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.° 2872 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 ADEQUANDO AS MEDIDAS MUNICIPAIS AS DETERMINAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito do estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Considerando, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais:

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESP1N) pelo Ministério da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

Considerando, o principio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública.

Considerando, o disposto no ATO GP N° 04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Considerando a Nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEES'P) e Conselho Estadual de Educação:

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavirus):

Considerando o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

Considerando finalmente que o Município de Ribeirão Bonito até a presente data, NÃO POSSUI NENHUM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (Novo coronavírus):

DECRETA

Art. 1º - O horário de funcionamento dos velórios do município será das 07h00min até as 17h00min, e caso não haja o sepultamento até as 17h00min, o velório deverá ser fechado e reaberto somente no dia seguinte.

§ 1º - Fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 05 (cinco) pessoas de cada vez.

§ 2º - Fica proibida a entrada de crianças e idosos, parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau do falecido (a).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

§ 3° O velório terá duração de no máximo 03 (três) horas.

§ 4° É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º Deverá haver espaço de no mínimo 02 metros de cada pessoa dentro da sala do velório e mantendo ventilação.

Art. 3º O município disponibilizará álcool gel e papel toalha quando da entrada e saída das pessoas de dentro da sala do velório.

Art. 4º Este decreto é válido enquanto perdurar as determinações Estaduais e Federais, considerando a pandemia – COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições ao contrário.

Publique-se, registre-se.

Ribeirão Bonito, 07 de abril de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 086/2020.
Pregão Presencial nº 014/2020.
Processo Licitatório n° 050/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Opini e Opini Ltda EPP.

CNPJ Nº 03.436.893/0001-00

Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de FRALDAS, de acordo com a necessidade da Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 06/04/2020.

Término 06/04/2021

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R$ 4.638,60 (Quatro mil, seicentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Assina pela Prefeitura: Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato.

Assina pela Contratada: Luciana Opini Manieri.

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

Objeto PROCURA DE IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, VISANDO À FUTURA LOCAÇÃO, PARA ABRIGAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até às 17 (dezessete) horas do dia 13 de abril de 2020 no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs. em dias de expediente. EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados à partir do dia 08 de abril de 2020 na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, situado na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP e no sítio oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 as 11:00hs e das 13:00 as 17:00hs. em dias de expediente.

Ribeirão Bonito, 07 de abril de 2020.

Elis Angela Marcatto

Diretora Municipal de Compras,

Licitações, Contratos e Convênios

Minuta de Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 07/2020

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ribeiro Bonito, Estado de São Paulo,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.355.914/0001-03, através de seu Prefeito Municipal, o Sr° LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, através do presente CHAMAMENTO PÚBLICO que pretende locar imóvel, conforme descrito neste edital, em conformidade com o artigo 24, inciso X da Lei n° 8.666/93.

1.0 – DO OBJETO, PRAZO E LOCAL

1.1 - O presente Edital tem por objeto a procura de imóvel situado na zona urbana do Município de Ribeirão Bonito, visando à futura locação, para abrigar a unidade do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

1.2 - Os interessados deverão apresentar as propostas até às 17:00 h. do dia 13 de abril de 2020 na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, localizado na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP.

2.0 – LOCALIZAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

2.1 – O imóvel ofertado deverá estar localizado na zona urbana do Município de Ribeirão Bonito, com exceção do Distrito de Guarapiranga, e, deverá atender as demais exigências mínimas adiante enumeradas.

a)área construída mínima de70 m², composta no mínimo por 5 (cinco) cômodos (garagem) e 01 (um) banheiros, com ótimas condições de conservação, ventilação e iluminação;

b)deverá existir, nas proximidades do imóvel, mais precisamente em um raio de até 500 metros, oferta de serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias;

c)o imóvel deverá ser situado em local de fácil acesso de veículos;

d)Pisos: Sanitários com piso cerâmico e demais instalações da área construída em piso cerâmico ou madeira (tacos, assoalho, etc);

e)Banheiros dotados de instalações hidráulicas, louças sanitárias e revestimento das paredes com azulejos;

f)Infraestrutura: água, esgoto, eletrificação, iluminação pública, guias, sarjetas e pavimentação;

g)Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde a entrada do imóvel até a sala de recepção, no mínimo;

h)Ser atendido pela rede de transporte público regular do Município.

3.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze meses), com previsão de reajustamento anual do aluguel pelo índice IPCA(IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por qualquer outro índice que venha ser adotado em substituição àquele, através de legislação específica vigente na época.

3.2 - Caso haja a necessidade de reforma do imóvel em função de deficiências ou problemas nas suas condições básicas de funcionamento (vide detalhes abaixo), o início do contrato dar-se-á a partir do término do prazo necessário para saneamento de tais deficiências ou problemas.

3.3 - São consideradas condições básicas de funcionamento:

a)Sistemas elétrico e hidráulico;

b)Estrutura de paredes (conservação e pintura);

c)Pisos (inclusive de banheiros);

d)Janelas e vitrôs; e,

e)Banheiros (que deverão conter todos os aparelhos e louças sanitárias, e em perfeitas condições de uso).

4.0– JUSTIFICATIVAS

4.1– NECESSIDADE DE LOCAÇÃO

4.1.1- Entre os próprios da Prefeitura, não há nenhum imóvel desocupado que possa abrigar as instalações do Conselho Tutelar de Ribeirão Bonito, como também, não dispõe o Executivo Municipal de recursos financeiros para aquisição de um prédio que poderia abrigá-lo.

4.1.2 - Outrossim, o imóvel onde atualmente são executadas as atividades burocráticas e de atendimento ao público do aludido conselho, não mais reúne condições físicas para abrigar o aludido órgão e não atende as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

exigências legais, tais como, acessibilidade e tamanho dos cômodos.

4.2- REQUISITOS MÍNIMOS DESEJADOS PARA O IMÓVEL

4.2.1 - A necessidade do imóvel contar com pelo menos 5 (cinco) cômodos, além de 01 (um) banheiros, justifica-se ao fato de que como abrigará as instalações físicas do Conselho Tutelar do Município, deverá contar com no mínimo (02) duas salas para realização de atendimento ao público, (01) uma sala para de recepção dos usuários e (01) cozinha para preparação de lanches, café, refeições.

4.2.2 - Em relação as distâncias e proximidades com serviços de alimentação e atendimento pela rede de transporte público regular, tem por finalidade assegurar o conforto, comodidade e fácil acesso aos usuários do órgão.

5.0 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de locação será recebida pela Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste instrumento, em envelope opaco e fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 07/2020

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

PROPONENTE

(Nome/CPF ou CNPJ)

5.2 – O envelope deverá conter a proposta de locação a qual descreverá o imóvel de maneira pormenorizada no que tange à suas especificações funcionais e dimensões, mencionar, em moeda corrente nacional, o valor locativo mensal pretendido. No preço do aluguel mensal deverá estar incluso os outros custos inerentes à locação (como, por exemplo, IPTU, condomínio, etc).

5.3 – Além da proposta comercial, deverão ser entregues, através de cópia autenticada ou cópia simples mediante apresentação do respectivo original, a seguinte documentação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, com prazo de validade em vigor;

b.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

b.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários e Imobiliários;

b.3) caso a certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, e, o proponente se tratar de pessoa jurídica, deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei n° 8.212, de 24/06/91);

c)prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes, caso o(a) proponente seja empregador(a);

d)prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

e)registro atualizado do imóvel ou outro documento de validade legal e de posse definitiva em nome do(a) proponente;

f)cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), no caso de proponente pessoa física;

g)declaração de quitação das últimas contas de água, luz, esgoto;

h)autorização do(a) proponente para realização de eventuais benfeitorias úteis (melhorias, reformas, adaptações) e necessárias (conservação);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

5.4 – Quando se tratar de Pessoas Jurídicas, deve ser apresentado, através de cópia autenticada ou cópia simples mediante apresentação do respectivo original, Ato Constitutivo (Contrato Social, Estatuto Social, etc), bem como a documentação do representante legal, o qual deverá ter poderes para ser proponente.

5.5 – Outros documentos poderão ser solicitados por ocasião da celebração da locação.

5.6 - O valor efetivo da locação será o da proposta, e, o Município, além do valor em si, analisará também as condições de aproveitamento do imóvel oferecido, como também verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e da compatibilidade de seu valor, tudo conforme previsto no inciso X do artigo 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

5.7 - A Prefeitura reserva-se ao direito de visitar, vistoriar ou solicitar informações complementares sobre os imóveis ofertado, e, para tanto, os interessados deverão constar na proposta telefone(s) ou nome(s) da(s) pessoa(s) para contato.

6.0 – VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 - A proposta de locação deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

7.0 – DA CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO

7.1 – Após atendimento das exigências do Chamamento, o imóvel será avaliado pela Diretoria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos para verificação do estado de conservação e atendimento dos requisitos mínimos.

7.2 - No caso desta procura demonstrar haver ambiente de competição no mercado imobiliário local, ou seja, mais de um imóvel que atender aos requisitos mínimos especificados neste Edital, a Prefeitura realizará procedimento licitatório para locação do imóvel que apresentar a proposta mais vantajosa. Caso contrário, ou seja, apenas um imóvel se mostrar viável, a locação será ajustada dispensando-se o procedimento licitatório, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666/93.

7.3 - Será de responsabilidade do locador as despesas com o imposto predial e territorial urbano (IPTU), Contribuições Por Melhorias e Taxas relacionadas ao imóvel.

8.0 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 - O resultado desta procura de imóvel será divulgada por meio do sítio oficial da Prefeitura (www.ribeiraobonito.sp.gov.br) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito [1] (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016), além de ser afixado no quadro de avisos da Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios.

9.0 – INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13:00 às 17:00 horas na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, Ribeirão Bonito-SP ou pelo fone (16) 3355-9900.

Ribeirão Bonito, 07 de abril de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

1 - https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_bonito

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma ponte sobre o Córrego São João, na Estrada Vicinal George de Almeida Freitas (RBB-233/090), que liga a zona urbana do Município de Ribeirão Bonito ao Distrito de Guarapiranga, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.

Em razão de ausência de interposição de recursos dentro do prazo legal, **adjudico e homologo** para todos os fins e efeitos legais, o julgamento efetuado pela Comissão Julgadora de Licitações, referente ao **CONVITE N° 003/2020,** o objeto ao licitante declarado vencedor da referida licitação a(s) empresa abaixo descrita(s):

Item Classif.	Descrição Proposta para todos os itens Proponente / Fornecedor	Valor Total	Status Lance
1	AWS CONSTRUÇÕES EIRELLI CNPJ Nº 32.948.437/0001-48	R$ 244.279,98	Classificado

Ribeirão Bonito, 06 de abril de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 217/2020

"Dispõe sobre ponto facultativo".

JOÃO VICTOR MACHADO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ponto facultativo na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no dia 09 (nove) de abril de 2020, sendo feriado no dia 10 (dez) de abril de 2020, sexta - feira Santa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 6 de abril de 2020.

JOÃO VICTOR MACHADO BORGES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, em 6 de abril de 2020.